Fls. n.º 2
Proc. 738/99

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.799	20/09/99	

Projeto de Lei n°. 070 **de** _____ **de** _____ **de 1.999.**

fixa ao Executivo Municipal obrigações no envio de prestação de contas relacionadas com convênios.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei n°. ____/99, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - É obrigatório ao Executivo Municipal, enviar à Câmara Municipal de Mococa, cópias de todas e quaisquer prestações de contas correspondentes a recursos transferidos através de convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Mococa e entidades beneficiárias.

Parágrafo único - O prazo para cumprimento desta lei é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela Prefeitura das Prestações de contas.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.999.

CIDO ESPANHA
Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 738 99

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de criar obrigações ao Executivo Municipal, cópias das prestações de contas correspondentes a convênios celebrados entre Prefeitura e conveniadas.

O projeto é de alto alcance fiscalizador e vem facilitar a desempenho das funções legislativa.

O Vereador é agente político com atribuições fiscalizadores, tem o poder dever de acompanhar a arrecadação e consequentemente as aplicações de tais recursos financeiros.

Destarte, requeiro as Ilustres Pares a aprovação da matéria.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.999.

CIDO ESPANHA
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 738 / 99

DESPACHOS

Processo nº. 738 / 99 .

Projeto de Lei nº. 70 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças

Sala das Sessões, 20/9/99

Dr. Luiz Armando Galió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/9/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 5/10/1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designado Relator à Presente Matéria o Vereador
Reinaldo Parolin
com prazo de 7 dias úteis. Em 21/9/99
Sala das Comissões, 21/9/99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/9/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 5/10/1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designado Relator à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Carrilho
com prazo de 7 dias úteis. Em 21/9/99
Sala das Comissões, 21/9/99

Presidente

APROVADO
Em 15 Discussão por UU
Sessão 17 de 09 de 1999

Dr. Luiz Armando Galió
Presidente

APROVADO
Em 23 Discussão por UU
Sessão 07 de 10 de 1999

Dr. Luiz Armando Galió
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 23899

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.070/99

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Enviar a Câmara, cópias de todas prestações de contas correspondentes a recursos transferidos atraves de convênios, celebrados entre a Prefeitura e Entidades Beneficientes.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.

Ronaldo Corraini

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1999.

Cido Espanha

Jose Francisco Ribeiro

Fls. nº 6
Proc. 438/99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.070/99

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

RELATOR :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Enviar a Câmara copias de todas prestações de contas correspondente a recursos transferidos através de convênios, celebrados entre a Prefeitura e Entidades - Assistênciais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.

Relator
Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1999.

Jose Januário Dias Costa

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 7
Proc. 7389

Mococa, 06 de Outubro de 1.999.

Of. nº. 741/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro último.

Autógrafo nº. 087/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 018/99

Autógrafo nº. 088/99 - Projeto de Lei nº. 053/99

Autógrafo nº. 089/99 - Projeto de Lei nº. 063/99

Autógrafo nº. 090/99 - Projeto de Lei nº. 066/99
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 091/99 - Projeto de Lei nº. 067/99
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 092/99 - Projeto de Lei nº. 068/99
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 093/99 - Projeto de Lei nº. 069/99
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 094/99 - Projeto de Lei nº. 070/99
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 1389 99

AUTÓGRAFO N°. 094 DE 1.999.

Projeto de Lei n°. 070/99.

fixa ao Executivo Municipal obrigações no envio de prestação de contas relacionadas com convênios.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro de 1.999, aprovou Projeto de Lei n°. 070/99, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - É obrigatório ao Executivo Municipal, enviar à Câmara Municipal de Mococa, cópias de todas e quaisquer prestações de contas correspondentes a recursos transferidos através de convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Mococa e entidades beneficiárias.

Parágrafo único - O prazo para cumprimento desta lei é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela Prefeitura das Prestações de contas.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Outubro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2°. Secretário